

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2010  
(46212.012910/2008.14) - DATA-BASE 05/2009**

Que entre si ajustam, de um lado como “empregadores”, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO - SINAMGE**, CNPJ 45.794.567/0001-15, Registro Sindical MTE nº 24440.005817/87, Del. Regional: Benedito de Andrade Ribeiro, CPF: 018.365.878-72 e RG: 3.740.065-SP e de outro lado representando os “empregados” o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINVENPAR**, CNPJ: 76.684.877/0001, Reg. MTIC nº 837.372, Presidente: Augusto Garcia, CPF: 027.463.287-68, RG: 414.832-0, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais, tem justo e contratado firmar o presente Termo Aditivo com data-base MAIO/2009 à Convenção Coletiva de Trabalho – 2008/2010, a se reger pelas seguintes cláusulas:

**1. VIGÊNCIA:** O Termo Aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de MAIO de 2.009 a 30 de ABRIL de 2.010, ratificando-se todas as demais cláusulas insertas na CCT-2008/2010.

**2. PISO NORMATIVO E/OU GARANTIA SALARIAL DOS COMISSIONADOS:** Assegura-se, a partir de 1º de maio de 2009, a todos os empregados, que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, o piso salarial mínimo de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**.

**2.1** Durante o prazo de noventa dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.

**3. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de MAIO/2008, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, terão a seguinte correção:

a) para salários fixos até R\$ 1.500,00, reajuste de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sobre salários praticados em Maio/2008;

b) para salários fixos a partir de R\$ 1.500,01, negociação direta com o empregador, assegurando-se reajuste de valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), sobre salários praticados em Maio/2008.

**3.1.** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2008 será garantido o reajuste estabelecido na cláusula acima, proporcionalmente ao seu tempo de serviço (divisão do percentual por 12 meses, multiplicado pelo número de meses trabalhados).

**3.2.** O Aumento salarial ora estabelecido compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais ou não de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2008. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**3.3** Fica assegurado o direitos das empresas regularizarem estes pagamentos até 30/08/2009, em razão da tardia assinatura deste instrumento.

**4. INFORMAÇÕES SINDICAIS:** Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de utilização de “quadro de aviso” das empresas da categoria econômica para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa.

**5. TAXA DE REVERSÃO SALARIAL:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, **farão desconto de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de julho de 2009**, referente à taxa de Reversão de cada vendedor viajante, praticista, propagandistas, propagandistas-vendedores e qualquer outro empregado vinculado à Categoria Profissional do Sindicato dos Empregados conveniente, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional.

No caso do empregado admitido após a data-base (01.05.09) a importância de 2% (dois por cento) sobre o mês de admissão, será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional.

Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

**§ 1º:** O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

**§ 2º:** Fica ressalvada a hipótese do Precedente Normativo nº 119 do TST até 20/07/2009, para os empregados antigos e até o final do mês respectivo à admissão aos novos, por escrito, ao sindicato conveniente;

**§ 3º:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

**6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

**§ Único:** O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

**7. MULTA:** O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo Aditivo sujeitará a parte infratora à multa de 01 (um) salário normativo da categoria, em favor da parte prejudicada.

**8. FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR. para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é considerada firme e valioso para abranger por seus dispositivos, e, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes, o mesmo, que será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Curitiba (PR.), 03 de julho de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,  
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINVENPAR - AUGUSTO GARCIA –  
Presidente - CPF: 027.463.287-68**

**BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA  
(Assessora Jurídica)**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO  
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO - Delegado Regional do Paraná  
CPF: 018.365.878-72**

**CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES  
(Assessora Jurídica)**